



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 03

(Março/2017)

FALE COM A 12ª ICFeX

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9556

(92) 3212-9557

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.2	<u>Ch 12ª ICFEEx</u>
------------	---	-------	----------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Fevereiro/2017”	04
<u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>	
1. Tomada de Contas Anual	04
2. Tomada de Contas Especial	04
<u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u>	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	05
<u>a. Execução Orçamentária</u>	
• Publicação de Portarias da SEF - DIEx nº 50-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 03 de março de 2017 - ANEXO A	05
<u>b. Execução Financeira</u>	
• Substituição de responsáveis pelos CNPJ de Organizações Militares (OM) do Exército - DIEx nº 59-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 09 de março de 2017 ANEXO B;	
• Despesas inscritas em restos a pagar não processados, DIEx nº 67-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 10 de março de 2017 - ANEXO C;	05
• ANEXO G – Implantação do Módulo Administrador do Sistema SIGA – DIEx Nr 59 - SIGA/SDIR/DIR, de 28 de março de 2017	
<u>c. Execução Contábil</u>	05
<u>d. Execução de Licitações e Contratos</u>	05
<u>e. Pessoal</u>	
• Orientação - Assinatura em Documentos - Geração de Direitos - DIEx nº 74-1ª Seção/12ª ICFEEx – CIRCULAR, de 16 de março de 2017 - ANEXO F.	05
<u>f. Controle Interno</u>	05
2. Recomendações sobre Prazos	05
3. Soluções de Consultas	05
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	06
5. Mensagem SIAFI/SIASG	09

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.3	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--------------------

<u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u>		
1. Geração de Senhas	2. Informações do tipo “Você sabia?”	12 13
ANEXOS		
ANEXO A - Publicação de Portarias da SEF - DIEx nº 50-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 03 de março de 2017.	ANEXO B - Substituição de responsáveis pelos CNPJ de Organizações Militares (OM) do Exército - DIEx nº 59-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 09 de março de 2017	16 19
ANEXO C - Despesas inscritas em restos a pagar não processados, DIEx nº 67-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 10 de março de 2017	ANEXO D - Calendário de treinamentos da SEF em EAD para 2017 - DIEx nº 48-1ª Seção/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 02 de março de 2017	24 31
ANEXO E - Simpósio de Administração - DIEx nº 64-1ª Seção/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 06 de março de 2017	ANEXO F - Orientação - Assinatura em Documentos - Geração de Direitos - DIEx nº 74-1ª Seção/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 16 de março de 2017.	33 35
ANEXO G – Implantação do Módulo Administrador do Sistema SIGA – DIEx Nr 59 - SIGA/SDIR/DIR, de 28 de março de 2017		37



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Março / 2017”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **março** de 2017 com 01(uma) UG, **COM RESTRICÇÃO.**

- 01 (uma) UG - Falta de registro da conformidade de registro de gestão em 29 Mar 17.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anual

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especial

Nada a considerar.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.5	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------------

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

- Publicação de Portarias da SEF - DIEx nº 50-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 03 de março de 2017 - ANEXO A .

b. Execução Financeira

- Substituição de responsáveis pelos CNPJ de Organizações Militares (OM) do Exército - DIEx nº 59-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 09 de março de 2017 - ANEXO B.
- Despesas inscritas em restos a pagar não processados, DIEx nº 67-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 10 de março de 2017 - ANEXO C.
- Implantação do Módulo Administrador do Sistema SIGA – DIEx Nr 59 - SIGA/SDIR/DIR, de 28 de março de 2017 - ANEXO G.

c. Execução Contábil

Nada a considerar

d. Execução de Licitações e Contratos

Nada a considerar

e. Pessoal

- Orientação - Assinatura em Documentos - Geração de Direitos - DIEx nº 74-1ª Seção/12ª ICEx – CIRCULAR, de 16 de março de 2017 - ANEXO F.

f. Controle Interno

Nada a considerar

2. Recomendações Sobre Prazos

24 DE ABRIL DE 2017 – prazo para as UG encaminharem os dados dos agentes da administração que participarão do treinamento em ambiente virtual, disponibilizado pela Diretoria de Contabilidade (DCONT) - DIEx nº 13-1ª Seção/12ª ICEx - CIRCULAR de 13 Fev 17.

24 DE ABRIL DE 2017 - prazo para as UG encaminharem os dados dos agentes da administração que participarão do Estágio de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos, na modalidade EAD, promovido pela 10ª ICEx.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.6	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Norma	Assunto	Fonte
Portaria Nº 102, de 10 de fevereiro de 2017	Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.	BE Nr 7, de 17 Fev 2017
PORTARIA nº 058-EME, 15 de Fevereiro de 2017	Aprova a Diretriz para Implantação da Solução de Antivírus Corporativo do Exército Brasileiro (EB20-D-02.003).	Boletim do Exército nº 8/2017

b. Ementário - Normativos publicados no DOU

- Assunto: LICITAÇÃO. Acórdão 134/2017 Plenário:

É ilegal a exigência de comprovação, para fim de qualificação técnico-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, porquanto o rol de exigências de habilitação previsto na Lei 8.666/1993 é taxativo.

O TCU apreciou relatório de auditoria realizada, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC):

“com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados”, ocasião em que se avaliou a regularidade da contratação de empresa pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e no Distrito Federal, “conforme seleção efetuada com base nos critérios adotados no aludido modelo probabilístico de risco”.

O relator do processo identificou a seguinte impropriedade em um edital de pregão eletrônico analisado:

“exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, configurando infração ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993”.

O relator ressaltou que, em decisão recente (Acórdão 3.356/2015-Plenário), o TCU entendera *“que exigências relativas ao tempo de formação acadêmica e de experiência profissional somente são aceitáveis como requisito de habilitação em licitações se acompanhadas de justificativa expressa, no instrumento convocatório, que demonstre a imprescindibilidade de tais condições à execução do objeto”.*

Contudo, afirmou que, em outras decisões (tais como o Acórdão 727/2012-Plenário), o TCU adotara *“uma linha de entendimento ainda mais restritiva, no sentido de que exigência de comprovação,*

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.7	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------------

para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993”.

O relator posicionou-se conforme “essa segunda linha de entendimento, considerando que o rol de exigências de habilitação previstos na Lei de Licitações e Contratos é “numerus clausus”.

Por fim, ponderou que “é de se perquirir a efetividade de tais disposições editais, pois o tempo de formação profissional ou o tempo de registro nos conselhos profissionais não garante nem o efetivo exercício de determinada atividade nem a qualificação do profissional para o desempenho do objeto contratado”. Assim, o relator propôs cientificar o DNIT da ilegalidade dessa exigência, proposta anuída pelo Colegiado.

- Assunto: LICITAÇÃO. Acórdão 134/2017 Plenário:

Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de obra, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.

O TCU apreciou relatório de auditoria realizada no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC):

“com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados”, ocasião em que se avaliou a regularidade da contratação de empresa pela Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal, “conforme seleção efetuada com base nos critérios adotados no aludido modelo probabilístico de risco”. Constatou-se que o edital de concorrência analisado “exigiu atestados de qualificação técnica atrelados a determinada tipologia de obra, in casu obras rodoviárias, assim como delimitou que os serviços a serem comprovados fossem especificamente de gestão ambiental”. O relator afirmou que, em alguns julgados, o “TCU tem entendido que a inserção, nos editais de licitação, de expressões que possam levar à interpretação restritiva quanto à demonstração de execução de serviços atrelada a determinada tipologia de obra, deve ser evitada, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório”.

Assim, o relator acatou a proposta da unidade técnica para realizar a audiência do engenheiro do Dnit que elaborara a declaração de responsabilidade com os critérios de habilitação técnica questionados. O relator propôs, adicionalmente, a realização de audiência do superintendente do Dnit em Goiás, por ter assinado o instrumento convocatório e homologado o resultado do certame com critérios de habilitação restritivos. Por fim, o relator propôs cientificar o Dnit da ilegalidade desses critérios de habilitação técnica. Todas as propostas foram acatadas pelo Colegiado.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.8	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------------

- Assunto: LICITAÇÃO. Acórdão 168/2017 Plenário:

A elaboração do plano básico ambiental (PBA) e a execução dos serviços nele previstos por uma mesma empresa contratada, em procedimentos licitatórios distintos, contraria o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

O TCU apreciou monitoramento de determinação exarada à Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso, por meio do item 9.8.3 do Acórdão 1.455/2012 Plenário, para que fossem avaliadas as medições do Contrato 3/2009/00/00-ASJU, firmado por aquele ente federativo, tendo por objeto “Estudos Ambientais para Gestão Ambiental das Obras de Pavimentação”, abrangendo supervisão ambiental, implementação de programas ambientais e ainda gerenciamento ambiental da rodovia BR-158/MT.

Verificou-se, entre outras irregularidades, que as contratações para elaboração do plano básico ambiental (PBA) e para a realização dos serviços de gestão ambiental da BR-158/MT ocorreram com a mesma empresa, em procedimentos licitatórios distintos. Portanto, os quantitativos de serviços previstos para a execução do segundo contrato foram definidos previamente no contrato anterior, ambos conduzidos pela mesma empresa.

No voto condutor do julgado, o relator, ao avaliar a possibilidade jurídica de uma empresa que seja contratada para participar de condicionantes do projeto básico venha a participar da licitação seguinte, anotou que:

“A exceção prevista no art. 9º, § 1º, da Lei 8.666/93 refere-se à participação do autor do projeto na licitação de obra ou serviço, ou na execução, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. Neste caso, parece claro que existirão duas contratações distintas – a da execução e a do gerenciamento ou fiscalização – conduzidas com base em dois processos licitatórios específicos e, por consequência, dois projetos básicos diferentes. O primeiro projeto definirá os quantitativos de serviços a serem realizados na obra ou serviço; enquanto o segundo, os quantitativos a serem executados no contrato de gerenciamento ou fiscalização. Dessa forma, a empresa responsável pelo primeiro projeto estará proibida de participar de qualquer licitação cujo objeto tenha sido definido por ela. Não haverá óbices, entretanto, no caso da exceção definida no aludido artigo, de que a projetista responsável pelo primeiro projeto participe da licitação de um segundo objeto, no caso a supervisão ou gerenciamento, desde que ela não tenha elaborado o projeto básico que definiu as diretrizes da contratação”. Por esse motivo, concluiu o relator que “o objeto do contrato em análise não se encontra inserido na exceção do § 1º do art. 9º da Lei 8.666/1993, uma vez que a gestão ambiental contratada em licitação posterior representa o próprio objeto do projeto denominado PBA, todos desenvolvidos pela mesma empresa”. Ao final, o TCU, ao acolher o juízo de mérito da relatoria, decidiu converter o processo em tomada de contas especial e, entre outras medidas, dar ciência ao Dnit/Sede e à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso que “a elaboração do plano básico ambiental (PBA) e a execução dos serviços nele previstos, por uma mesma empresa contratada em procedimentos licitatórios distintos, tal como ocorrido no âmbito do Contrato 3/2009/00/00-ASJU [...] contraria o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 8.666/1993”.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.9	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

5. Mensagem SIAFI/SIASC

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
RESTOS A PAGAR	FUNDO DO EXÉRCITO	2017/0348492

MENSAGEM: 2017/0348492 DA EMISSORA 167086 FUNDO DO EXERCITO
EM 14/03/17 AS 13:55: POR CLEITON MEDEIROS DOS SANTOS

ASSUNTO: RESTOS A PAGAR - FUNDO DO EXÉRCITO

DO: SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO: SRS ORDENADORES DE DESPESAS

1. INCUMBIU-ME O SR DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE INFORMAR QUE A PARTIR DE 10 MAR 17, A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA O PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DO FUNDO DO EXÉRCITO PASSOU A SER FEITA DE FORMA "AUTOMÁTICA", SEM A NECESSIDADE DE INCLUSÃO PELA UG NO MÓDULO "MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS" DO SIGA.

2. O VALOR A SER TRANSFERIDO É OBTIDO PELA SEGUINTE EQUAÇÃO:

NECESSIDADE DE RESTOS A PAGAR = (RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR + RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR) + (RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS + RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS PAGOS) - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

. NECESSIDADE DE RESTOS A PAGAR = NECESSIDADE DE RESTOS A PAGAR DA UG NA FONTE DE RECURSO CONSIDERADA.

. RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR = SALDO DA CONTA CONTÁBIL 6.3.2.1.0.00.00 NA FONTE DE RECURSO CONSIDERADA.

. RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR = SALDO DA CONTA CONTÁBIL 6.3.1.3.0.00.00 NA FONTE DE RECURSO CONSIDERADA.

. RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS = SALDO DA CONTA CONTÁBIL 6.3.2.2.0.00.00 NA FONTE DE RECURSO CONSIDERADA.

. RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS = SALDO DA CONTA CONTÁBIL 6.3.1.4.0.00.00 NA FONTE DE RECURSO CONSIDERADA.

. TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR = SALDO DA CONTA CONTÁBIL 4.5.1.2.2.01.00 NA FONTE DE RECURSO CONSIDERADA.

3. CASO A UG RECEBA VALOR DIVERGENTE DO CALCULADO PELA EQUAÇÃO SUPRACITADA, DEVERÁ INFORMAR A UG 167086 (FUNDO DO EXÉRCITO) E, ESTANDO IMPOSSIBILITADA DE EFETUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ DEVOLVER O VALOR POR MEIO DA TRANSAÇÃO "DEVRECFIN", SEM A NECESSIDADE DE SOLICITAR AUTORIZAÇÃO AO FUNDO DO EXÉRCITO.

BRASÍLIA, 14 DE MARÇO DE 2017

SEVERINO GONÇALVES GUERRA - CEL
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.10	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
ATUREMOB	COFIN/STN	2017/0336959

MENSAGEM: 2017/0336959 DA EMISSORA 170500 COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINANCIARIA
EM 10/03/17 AS 15:29: POR ROSIRENE ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATUREMOB - NOVA OPÇÃO DE SELEÇÃO DE OB PARA AUTORIZAÇÃO/LIBERAÇÃO

PREZADOS GESTORES, BOA TARDE.

NO INTUITO DE FACILITAR A EXECUÇÃO NO MOMENTO DAS ASSINATURAS DAS ORDENS BANCÁRIAS, FOI CRIADA MAIS UMA OPÇÃO DE SELEÇÃO DE OB PARA AUTORIZAÇÃO/LIBERAÇÃO, CONFORME SEGUE:

- 1 - BANCO DO BRASIL
- 2 - BANCO CENTRAL
- 3 - TODAS

ALÉM DISSO, O GESTOR PODERÁ, UMA VEZ INFORMADO O BANCO, SELECIONAR APENAS UMA OB PARA AUTORIZAÇÃO/ASSINATURA, INFORMANDO O RESPECTIVO NÚMERO DA ORDEM BANCÁRIA.

ATS,
COFIN/STN

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.11	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
MATERIAIS DE CONSUMO	D CONT	2017/0294401

MENSAGEM: 2017/0294401 DA EMISSORA 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL
EM 02/03/17 AS 16:03: POR MACIEL DOS SANTOS CARDOSO SILVA

ASSUNTO: MATERIAIS DE CONSUMO

DO CHEFE DA 2ª SEÇÃO DA D CONT
AOS SRS CHEFES DE ICEx

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE EXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS
ESPECÍFICAS DE MATERIAIS DE CONSUMO.

2. A D CONT SOLICITA QUE AS ICEx ORIENTEM AS SUAS UG VINCULADAS PARA
NÃO UTILIZAREM AS CONTAS 11561.02.00, 11561.03.00, 11561.04.00,
11561.05.00, 11561.06.00, 11561.07.00 E 11561.08.00, DEVENDO TRANSFERIR
OS SALDOS PORVENTURA EXISTENTES PARA A CONTA 11561.01.00 (MATERIAIS DE
CONSUMO), UTILIZANDO O SUBITEM CORRESPONDENTE, DE ACORDO COM O TIPO DE
MATERIAL.

3. CASO ALGUMA UG PRECISE CONTINUAR UTILIZANDO ALGUMA DAS CONTAS
CITADAS NO ITEM 2, A MESMA DEVERÁ SOLICITAR À ICEx AUTORIZAÇÃO PARA
O USO, INFORMANDO OS MOTIVOS E AS JUSTIFICATIVAS PARA QUE ESSA
SETORIAL CONTÁBIL ANALISE O CASO, ENCAMINHANDO O PARECER PARA A D CONT
, PARA FINS DE APROVAÇÃO.

4. DE FORMA SEMELHANTE, A ICEx, NA REALIZAÇÃO DOS SEUS TRABALHOS DE
CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL QUE VERIFICAR A NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA
DE UTILIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS CONTAS POR PARTE DE SUAS UG VINCULADAS,
TAMBÉM DEVERÁ ENCAMINHAR O PLEITO À D CONT, COM AS DEVIDAS
JUSTIFICATIVAS, PARA QUE O CASO SEJA ANALISADO.

BRASÍLIA, 02 DE MARÇO DE 2017.

SADALA MARON JÚNIOR - MAJ
CHEFE DA S/2 - D CONT

4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS**1.Geração de Senhas**

A Seção de Apoio Técnico e Treinamento processou o seguinte quantitativo de cadastro, reativação e desbloqueio de senhas, conforme discriminação abaixo:

CMA		MARÇO				
		REDE/SIAFI		SIGA		SAG
		cadastro	reativação	cadastro	reativação	cadastro
CMA	Cmdo CMA	9	1			
	4º BavEx	1	3	2		
	CMM	1		3		2
	4ª C GEO		1	2		
	CIGS	2		2		
	12ª ICFEEx	2				
12ª RM	Cmdo 12ª RM	2	6	2		
	12º B Sup			2		
	Pq R Mnt/12ª RM	2	4	2		8
	29ª CSM			2		
	31ª CMS	3	2	2		
	CECMA	3		2	1	
	HMAM	7	5	2	1	1
	H Gu PV		2	2		
	H Gu SGC	10	2	2		
	H Gu Tab	3	5	2		
1ª Bda Inf SI	Cmdo 1ª Bda Inf SI	27	6	4	2	1
	1º BIS (AMV)	1	3	2		
	Cmdo Fron RR/7º BIS	4	3	3	1	
2ª Bda Inf SI	Cmdo 2ª Bda Inf SI	3	5	2		
	3º BIS			2		
16ª Bda Inf SI	Cmdo 16ª Bda Inf SI	1		2		
	Cmdo Fron Sol/8º BIS	2	2	3		
17ª Bda Inf SI	Cmdo 17ª Bda Inf SI	2	4	2		
	Cmdo Fron AC/4º BIS	1	1	3		
	17ª BaLog	5	2	2		
	Cmdo Fron RO/6º BIS	2	1	3		
	61º BIS	5	1	2		
	54º BIS	4		2		
2º Gpt E	Cmdo 2º Gpt E Cnstr	3		2		
	5º BEC	1	4	2		2
	6º BEC	5	3	2		
	7º BEC	3	8	2	2	
	21ª Cia E Cnstr	1	2	2		
	CRO/12	7		3		
TOTAL		125	84	76	9	14

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.13	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

2. Informações do tipo “Você sabia?”

1) que a Portaria Nr 011 – SEF, de 03ABR14, alterou o inciso VII, do Art. 6º, da Portaria nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014, que normatiza, no âmbito do Exército, o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

A Portaria nº 01-SEF, de 27 Jan 2014 tinha a seguinte redação no inciso VII do Art 6º:

“VII – convocação dos interessados, por meio de publicação do extrato do Edital, independentemente do valor estimado, no COMPRASNET, no Diário Oficial da União (DOU) e facultativamente, conforme o vulto da licitação, sob inteira responsabilidade do OD, em jornal de grande circulação;” (grifo nosso)

Logo, o inciso VII do Art 6º da Portaria acima mencionada passou a vigorar com a seguinte redação:

“VII - que convocação dos interessados, por meio de publicação do Extrato do Edital, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação, nos termos da Lei nº 8.666/1993 para licitações com registro de preços realizadas na modalidade concorrência, ou, NA MODALIDADE PREGÃO, NOS TERMOS DO DECRETO nº 5.450/2005 e da Lei nº 10.520/2002 ?” (grifo nosso)

Desta forma as Unidades Gestoras devem proceder conforme previsto o Art 17 do Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005:

“Art.17

A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I-até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

- a) Diário Oficial da União; e*
- b) meio eletrônico, na internet;*

II-acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação local;*

III-superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.”*

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.14	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

2. Que a atribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal deve ser feita por intermédio da **Empresa Brasil de Comunicação (EBC)**, mediante contratação direta pelo prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08)?

a) a contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput da Lei 8666/93), sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal nº 6650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2063/2010)

b) Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento (art. 8º, §1º, da Lei nº 11.652/08).

c) O procedimento deve ser instruído com os elementos do Formulário de Acompanhamento de Processos elaborada por este NAJ/MG para inexigibilidade de licitação relativa a serviços, dentre os quais se destaca a fixação do quantitativo de publicações estimado (com base no consumo dos anos anteriores, por exemplo).

d) Previamente a cada solicitação de publicação, deve o administrador contatar os veículos de informação, negociar o preço da publicação pretendida, e repassar esse preço à EBC, para que ela negocie com os veículos nos mesmos termos e apresente um preço final compatível com o de mercado, até que a EBC demonstre ter otimizado sua estrutura, possibilitando-lhe apresentar ao órgão contratante, através de pesquisa de preços feita por conta própria, o menor valor possível para cada publicação (Itens 30 e 31 do Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU e item 5 do Despacho nº 022/2010/JGAS/CGU/AGU).

e). Ante o disposto nos itens 2.5, 2.7, 3.5, 4.4 e Anexo B das Normas Padrão da Atividade Publicitária editadas pelo CENP, a justificativa do preço será desnecessária quando a remuneração da EBC corresponder ao desconto padrão de 20%, sendo vedada a aplicação da tabela cheia apresentada pelos veículos de comunicação.

f). O contrato a ser firmado entre a Administração e a EBC deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93, em especial, o seu art. 55. Além disso, deve prever a aplicação de penalidades à EBC em caso de mora (art. 86), inexecução parcial ou total do contrato (art. 87, I e II).

g) Em caso de recusa da EBC em assinar a minuta contratual com observância das regras previstas na Lei nº 8.666/93, deve a Administração consignar expressamente tal fato nos autos, assinar o contrato nos moldes impostos pela EBC, face à indispensabilidade do serviço, o que, sem embargo, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e o caráter inderrogável do regime jurídico público, não afasta a aplicação de todos os preceitos cogentes presentes na Lei Geral de Licitações.

Fonte: ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 55, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.15	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------------

3. Que as despesas que tem contrato processam a sua execução no ato de liquidação dessas despesas?

O usuário, ao incluir o documento hábil para processar a liquidação das despesas, informa na grid "PCO" se aquela despesa tem contrato. caso informe que "SIM" e registre o DH de liquidação, a própria NS de liquidação irá processar a contabilização da execução do contrato.

Por exemplo, no caso de contratos de seguros, contabilmente falando, o registro da NS irá processar a contabilização registrando a débito a conta 81231.01.01 - CONTRATOS DE SEGUROS EM EXECUÇÃO e irá, em contrapartida, creditar a conta 81231.01.02 - CONTRATOS DE SEGUROS EXECUTADOS.

Caso o gestor, ao liquidar a despesa, esqueça de marcar a opção "TEM CONTRATO", poderá utilizar a situação LDV012, na aba outros lançamentos do mesmo DH que liquidou a despesa.

Fonte: Msg SIAFI 2017/0374369 /CCONT/STN

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – TC
Chefe da 12ª ICFEEx

Recomenda-se a leitura deste Boletim informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.

ANEXO A

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 50-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.001521/2017-21

Brasília, DF, 3 de março de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Publicação de Portarias da SEF.

Anexos: 1) PORT_10_a_14-SEF_de_15FEV2017-pdf; e

2) PORT_15_e_16-SEF_de_02MAR2017.

1. Versa o presente expediente sobre publicação das Portarias nº 10-SEF a 16-SEF, que tratam de cassação e concessão de autonomia administrativa de OM.

2. Remeto-vos as portarias anexas, para conhecimento e as providências julgadas cabíveis.

3. Informo-vos, ainda, que toda a documentação em tela foi encaminhada para publicação em Boletim do Exército.

Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 11-SEF, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

EB: 64689.000997/2017-45

Cassa a autonomia administrativa da 4ª Divisão de Levantamento e concede autonomia administrativa ao 4º Centro de Geoinformação.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria no 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de janeiro de 2017, a autonomia administrativa da 4ª Divisão de Levantamento (4ª DL), CODOM 04842-1, com sede na cidade de Manaus-AM, por motivo de mudança de denominação para 4º Centro de Geoinformação (4º CGEO).

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de fevereiro de 2017, ao 4º Centro de Geoinformação (4º CGEO), CODOM 04843-9, com sede na cidade de Manaus-AM.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.


Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Secretário de Economia e Finanças.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 16-SEF, DE 02 DE MARÇO DE 2017.
EB: 64689.001406/2017-57**

Cassa a autonomia administrativa do Depósito Central de Armamento.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 1º de março de 2017, do Depósito Central de Armamento (DCA), CODOM 04040-2, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua transformação em Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento (BMSA), CODOM 01249-2.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO**
Secretário de Economia e Finanças

ANEXO B

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 59-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.001667/2017-77

Brasília, DF, 9 de março de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: substituição de responsáveis pelos CNPJ de Organizações Militares (OM) do Exército.

Anexo: DIEx nº 300-A3.3-A3-GabCmtEx - CIRCULAR, de 2 MAR 17

1. Trata o presente expediente das dificuldades de cadastramento dos novos comandantes de OM, como responsáveis pelos CNPJ junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

2. Remeto a esta Inspeção o documento anexo, para conhecimento e ampla divulgação às Unidades Gestoras vinculadas.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Subsecretário de Economia e Finanças

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)



DIEx nº 300-A3.3/A3/GabCmtEx - CIRCULAR
EB: 64536.004217/2017-80

URGENTE

Brasília, DF, 2 de março de 2017.

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército, Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Chefe do Centro de Inteligência do Exército, Comandante Militar do Planalto, Secretário-Geral do Exército, Subcomandante Logístico, Subcomandante de Operações Terrestres, Subsecretário de Economia e Finanças, Vice-Chefe de Material do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Assunto: substituição de responsáveis pelos CNPJ de unidades militares do Exército

Anexo: DIEx nº 22/2017-RFB/SUARA/GABINETE, de 22 FEV 17

1. Chegou ao conhecimento deste Gabinete que os novos Ordenadores de Despesa (OD) de Organizações Militares do Exército em Brasília vêm enfrentando dificuldades para se cadastrarem, junto à Receita Federal do Brasil (RFB), como responsáveis pelos CNPJ das respectivas unidades jurisdicionadas.

2. No processo de cadastro, o novo OD apresenta a publicação, em Diário Oficial da União (DOU), da Portaria do Comandante do Exército que o nomeou para comandar a Organização Militar (OM), bem como o Boletim Interno (BI) daquela Unidade Militar, em que consta a assunção do comando da mesma, comprovando a posse e o início do exercício do cargo de comandante, que se confunde com o início do exercício do cargo de OD.

3. No corrente ano, a RFB em Brasília não estava aceitando o Boletim Interno da OM como comprovação da posse e início do exercício do cargo de OD e, ainda, destacava que a Portaria de nomeação fora publicada há mais de 30 dias da citada posse.

4. Nesse contexto e com o objetivo de esclarecer peculiaridades da atividade militar, este Gabinete remeteu expediente à RFB, apresentando algumas considerações, baseadas na legislação em vigor.

5. Do exposto, a RFB respondeu, por intermédio do documento anexo, que, após os esclarecimentos apresentados por este Gabinete, deverá aceitar o Boletim Interno da

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.21	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------------

Organização Militar como ato alterador do responsável legal pela respectiva Unidade, bem como encaminhou tais orientações diretamente à Divisão de Interação com o Cidadão da Superintendência Regional da Receita Federal em Brasília, órgão responsável pela análise das solicitações de alteração de responsáveis das Unidades do Exército em Brasília.

RODRIGO PEREIRA VERGARA - Cel
Respondendo pelo Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



Ministério da
Fazenda

PROT.1700950 24/Fev/2017 11:18



Ofício nº 22 / 2017-RFB/Suara/Gabinete.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
Coronel Rodrigo Pereira Vergara
Gabinete do Comandante do Exército
QGEx, Bloco A, 4º piso, SMU
CEP: 70.630-901 – Brasília – DF

Assunto: **Ofício nº 87-A3.3/A3/GabCmtEx, de 16 de fevereiro de 2017.**

Dossiê nº 10030.000567/0217-57

Prezado Senhor,

Por intermédio do Ofício acima mencionado Vossa Senhoria relata problemas enfrentados pelos novos Ordenadores de Despesas de Organizações Militares do Exército em Brasília, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no que tange a substituição dos responsáveis pelas Organizações Militares perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2. Destacou que o problema decorre do fato da RFB, a partir deste ano, não aceitar o Boletim Interno da Organização Militar como comprovação da posse e início do exercício do Cargo de Ordenador de Despesa, por entender que o comando se inicia com a publicação da Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, que ocorre em período anterior ao da entrada em exercício na unidade militar. Ao final esclarece que o instrumento legal que oficializa a posse é o Boletim Interno da respectiva unidade.

3. Inicialmente, observe-se que o item 2.3 do Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que trata de alterações cadastrais de entidades cujo ato constitutivo seja um ato legal, define que o ato alterador a ser observado quando se tratar de alteração do representante da entidade no CNPJ é o ato de nomeação ou eleição/posse do gestor da entidade, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente.

4. Considerando a previsão contida na IN RFB nº 1634/2016, de que o ato alterador do responsável pode ser o ato de posse, associado aos argumentos e esclarecimento apresentados pelo Gabinete do Comandante do Exército Brasileiro, entende-se que a RFB deva aceitar o Boletim Interno da Organização Militar como ato alterador do responsável legal pela respectiva unidade, haja vista tratar-se do documento legal que dá posse ao novo comandante e que a data da posse deva ser considerada como a data do evento.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.23	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

Folha 2 do Ofício nº 22/2017-RFB/Suara/Gabinete, de 22 de fevereiro de 2017.

5. Com o objetivo de padronizar a interpretação da IN RFB nº 1634/2016 em relação ao assunto, a Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros desta RFB solicitou a inclusão dos procedimentos acima em manuais de orientações internos de apoio aos atendentes nas unidades da RFB e, como reforço, encaminhou tais orientações diretamente à Divisão de Interação com o Cidadão da Superintendência Regional da Receita Federal em Brasília, órgão responsável pela análise das solicitações de alteração de responsáveis das unidades do Exército de Brasília.

Atenciosamente.

Assinado digitalmente
CARLOS ROBERTO OCCASO
Subsecretário de Arrecadação e Atendimento

ANEXO C

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 67-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR

EB: 64689.001735/2017-06

Brasília, DF, 10 de março de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: despesas inscritas em restos a pagar não processados.

Anexos: 1) DIEx nº 44-Asse2/SSEF/SEF, de 2 MAR 17; e
2) DIEx nº 302-Asse2/SSEF/SEF, de 8 DEZ 16.

Sobre o assunto, remeto-vos os documentos anexos, para conhecimento e divulgação.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Rsp p/ Expt da Subsecretaria de Economia e Finanças

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 302-Asse2/SSEF/SEF
EB: 64689.010941/2016-18

Brasília, DF, 8 de dezembro de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Restos a Pagar - possibilidade de inscrição de despesas não executadas no exercício.

Referências: a) DIEX nº 813-S1/CH/10ª ICFEEx, de 18 ABR 16; e

b) DIEX nº 2541-10ª ICFEEx, de 6 NOV 16.

1. Trata o presente expediente de possibilidade de inscrição, em Restos a Pagar Não Processados (RPNP), de despesas com execução física prevista para ocorrer em exercício financeiro vindouro.

2. Esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ouvida a Diretoria de Contabilidade (D Cont), destaca o seguinte:

a. a Lei 4320/64 trata, em seus art. 35 e 36, que as despesas pertencem ao exercício financeiro em que são legalmente empenhadas, e os Restos a Pagar (RP) são despesas não pagas até o encerramento do exercício. Já no art. 103 do mesmo normativo, o legislador diz que os RP serão computados como receita extra-orçamentária no seu exercício de origem "para compensar sua inclusão na despesa orçamentária";

b. na Contabilidade Pública, as despesas obedecem ao regime de competência, assim como as receitas obedecem ao regime de caixa. Desse modo, as despesas devem ser contabilizadas conforme o exercício a que pertencam. O fato de as despesas não serem pagas no mesmo exercício em que são feitas não significa inobservância ao regime de competência, até porque são feitas as correspondentes apropriações, segundo as quais se reconhece que o seu pagamento ocorrerá em exercício financeiro vindouro;

c. ao serem pagos, os RP serão tratados como despesas extra-orçamentárias, no exercício financeiro em que são quitados. Seus pagamentos só poderão ser feitos com recursos financeiros extra-orçamentários, nunca recursos do exercício financeiro corrente. Desse modo, os "saldos de recursos a pagar para pagamento" devem ser devolvidos à D Cont, pois não podem pagar despesas do exercício corrente na mesma fonte de recursos em que foram sub-repassados;

d. conforme prevê o Manual SIAFI, na sua Macrofunção 020317, não podem ser inscritas em RPNP as despesas de diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, pois elas "serão consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão";

e. no tocante aos contratos de serviços continuados, a sua inscrição em RPNP poderia ser considerada uma falta com o princípio da anualidade, pois a execução da despesa seria feita fora do

17

DIEx - 302-Asse2/SSEF/SEF

período de empenho da mesma. Porém, a despesa, mesmo não tendo sido liquidada no exercício, foi planejada para que tal ocorresse, pois foram descentralizados recursos para isso, bem como foi planejada a existência dos recursos financeiros;

f. contratos continuados devem ser pagos com recursos do exercício financeiro em que serão prestados os serviços. Sendo assim, não podem ser pagas despesas do mês de janeiro com saldos de empenhos de RPNP. No entanto, podem ser pagas em exercício vindouro as despesas de dezembro e meses anteriores, que no momento da inscrição não tinha como se conhecer os seus valores definitivos e, por esse motivo, foram inscritas em RPNP. O saldo de RPNP deve ser devolvido à D Cont, e o saldo faltante para o pagamento deve ser solicitado como Despesa de Exercícios Anteriores. Contratos continuados, com valores já pré-definidos, não podem ser inscritos em RPNP com valores estimados, visto que já tem um valor definitivo; e

g. por fim, cabe ainda destacar o princípio orçamentário da universalidade, que trata da obrigatoriedade do orçamento prever todas as receitas e despesas a serem executadas pelo órgão. Em obediência a este princípio, os restos a pagar não podem ser executados com despesas futuras, já que estas não se referem ao orçamento de sua inscrição.

3. Do exposto, retifico o entendimento dessa ICEx e reitero os pareceres desta Secretaria, constantes no DIEx nº 7-Asse2/SSEF/SEF - URGENTÍSSIMO, de 15 JAN 14, no DIEx nº 188-Asse2/SSEF/SEF, de 5 DEZ 14 e no DIEx nº 78-Asse2/SSEF/SEF, de 12 MAI 2015, todos expedidos para essa ICEx, no sentido de que não é possível a inscrição em RPNP de despesas com execução física prevista para ocorrer em exercício financeiro vindouro.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 44-Asse2/SSEF/SEF
EB: 64689.001436/2017-63

Brasília, DF, 2 de março de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: despesas inscritas em restos a pagar não processados

Referências: a) DIEx nº 313-10ICFEx, de 6 FEV 17; e

b) DIEx nº 302-Asse2/SSEF/SEF, de 8 DEZ 16.

1. Trata o presente expediente de possibilidade de inscrição, em Restos a Pagar Não Processados (RPNP), de despesas com execução física prevista para ocorrer em Exercício Financeiro posterior.

2. Esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, em complemento ao DIEx nº 302-Asse2/SSEF/SEF, de 08 DEZ 16, destaca o seguinte:

a. as despesas a serem executadas pela Unidade Gestora (UG) durante o Exercício Financeiro, em regra, devem estar respaldadas em planejamentos prévios (Art. 6º do Decreto-Lei 200, de 25 FEV 1967), devidamente registrados, cujos processos de realização dos gastos ficam vinculados ao orçamento do mesmo Exercício (princípios da anualidade e universalidade orçamentária);

b. apesar do planejamento realizado, há muitas situações no dia a dia das UG que, por motivos diversos, impedem a execução parcial ou total da despesa no mesmo ano em que estava prevista. Nesses casos, caso persista o interesse na sua execução pela Administração, a critério do Ordenador de Despesas (OD), essas serão inscritas em Restos a Pagar e executadas no ano vindouro. Tal ato deve estar de acordo com o Art. 35 e 68 da Lei nº 93.872, de 23 DEZ 1986 (*in verbis*):

Art. 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV - corresponder a compromissos assumidos no exterior.

[...]

Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.

§1º A inscrição prevista no caput como restos a pagar não processados fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas.

[...]

c. por princípio, os saldos de RPNP só serão usados para execução das despesas que foram planejadas no ano anterior, conforme o citado na letra acima. Nesse sentido, os gastos que sabidamente pertencem ao Exercício atual, devidamente planejados e inseridos no orçamento do Exercício Financeiro corrente, não podem ser executadas com saldos de RPNP vindos do Exercício anterior. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União recomenda:

Item 1.3, TC-011.839/2004-0, Acórdão nº 1878/2005-2ª Câmara, determinou a uma UG que não inscrevesse em restos a pagar despesa cujo fato gerador pertença ao exercício seguinte, observando o princípio da competência.

d. o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) é uma ferramenta de Tecnologia da Informação, concebida para atender às diversas demandas das entidades da Administração Pública Federal e, nesse sentido, permite o uso de saldos de RPNP para fazer frente a gastos com viagens do Exercício Financeiro atual e, ainda, a compra no ano atual de passagens cujas viagens serão executadas no ano posterior;

e. considera-se importante destacar que o uso de tais possibilidades do SCDP, pelas UG do Comando do Exército, só se justificaria nos casos de viagens que foram planejadas para o Exercício Financeiro atual e que, por motivos diversos, devidamente justificados pelo OD no relatório de prestação de contas mensal (RPCM), tenham que ser realizadas parcial ou totalmente no próximo ano, desde que haja correspondência entre o planejado e o executado;

f. sabe-se que a legislação impõe alguns limites para inscrição de despesas em RPNP, como é o caso das despesas com diárias e passagens. Nesse sentido, a Diretoria de Contabilidade, por meio do DIEx nº 02/Gab D Cont/SEF, de 29 JAN 16, recomendou que:

Despesas com diárias e passagens aéreas ou rodoviárias, a princípio, não devem ser inscritas em RP não processados. Diárias e passagens cujo fato gerador da despesa (viagem a serviço) ocorre no exercício financeiro subsequente devem ser pagas com recursos do mesmo exercício, exceção feita aos deslocamentos que ocorrem na primeira semana de janeiro, uma vez que a legislação prevê o pagamento antecipado das diárias, desde que a UG não tenha recebido o recurso para o pagamento ainda no exercício corrente.

g. ainda sobre o assunto, esta Secretaria emitiu os seguintes entendimentos, em resposta a consultas das ICFEEx (*in verbis*):

DIEx nº 70-Asse2/SSEF/SEF, de 25 ABR 13, que tratou de inscrição de despesas em Restos a Pagar.

4. Quanto a utilização de empenhos inscritos em Restos a Pagar, a orientação da SEF é para que as UG não utilizem este tipo de empenho, o qual foi feito para quitar despesas do exercício anterior, com despesas do exercício atual, mesmo para concessionárias. As referidas despesas podem ser inscritas em Restos a Pagar, mas seu pagamento deve respeitar a anualidade orçamentária.

DIEx nº 7-Asse2/SSEF/SEF, de 15 JAN 14, que tratou de solicitação de inscrição de despesas com passagens aéreas em Restos a Pagar.

2. Esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, entende que não é permitido o empenho de despesas com passagens aéreas, com créditos do exercício financeiro corrente, para viagens a serem realizadas no ano subsequente, conforme o exposto no art. 165, III, da Constituição Federal, e no art. 35 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

DIEEx nº 188-Asse2/SSEF/SEF, de 5 DEZ 14, que tratou da utilização de Restos a Pagar não processados para pagamento de despesas com contratos continuados do ano atual.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, esta Secretaria ratifica o entendimento da Diretoria de Contabilidade (DCont), no sentido de que os saldos de restos a pagar só podem ser utilizados para pagamentos de despesas ocorridas no exercício a que se referem, pois, caso contrário, seriam descumpridos os princípios da legalidade e anualidade orçamentária, bem como o princípio contábil da competência para o registro das despesas.

DIEEx nº 78-Asse2/SSEF/SEF, de 12 MAI 15, que tratou do uso do saldo de Restos a Pagar de despesas com o custeio de viagens que foram desprogramadas, em outras viagens programadas no exercício financeiro atual.

2. Esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ouvida a D Cont, entende que os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar, relativos a viagens desprogramadas, não poderão ser usadas para viagens programadas para atividades relativas ao exercício de 2015.

g. em que pese as considerações anteriores, devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Exército, há despesas que, devido a sua importância social e operacional, não podem ter interrompida sua execução, em face das constantes dificuldades orçamentárias conjunturais do Governo Federal, principalmente nos momentos de início e encerramento do Exercício Financeiro, fato que geraria graves consequências para a imagem da Força Terrestre;

h. para mitigar o risco à imagem do Exército, esforços devem ser empreendidos para realização desses gastos, os quais devem ser planejados englobando o ano atual e o início do ano vindouro, com a possibilidade de utilização de saldos de restos a pagar não processados. Como exemplo, pode-se citar as despesas com transporte de água na Operação Carro Pipa e a aquisição de gêneros alimentícios para as UG. No entanto, é importante ressaltar que outros casos devem estar devidamente autorizados por esta Secretaria.

i. por fim, esta Secretaria entende que, nas exceções acima citadas, o OD deverá sopesar a conveniência e oportunidade, o custo e o benefício de empenhar no presente Exercício despesas que serão executadas no próximo Exercício Financeiro e, quando for o caso, as seguintes condições devem estar presentes:

- 1) refiram-se a atividades que já estão programadas e planejadas;
- 2) refiram-se, no máximo, a atividades relativas aos meses de janeiro e fevereiro;
- 3) exista suficiente disponibilidade de caixa assegurada;
- 4) o ato seja justificado no boletim interno da UG e no RPCM; e
- 5) a justificativa contenha a motivação e contemple, pelo menos, os princípios da finalidade, razoabilidade, moralidade, interesse público e eficiência.

3. Pelo exposto, esta Secretaria retifica, parcialmente, o entendimento esposado por essa ICFEEx.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.30	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------------

Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO D

**MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 48-1ª Seção/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.001427/2017-86**

Manaus, AM, 2 de março de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, OD do Comando Militar Da Amazônia

Assunto: calendário de treinamentos da SEF em EAD para 2017.

Anexo: DIEx nº 137-IEFEEx/DGE - CIRCULAR, de 21 FEV 17

1. Versa o presente expediente sobre calendário de realização de treinamentos e estágios na modalidade ensino à distância (EAD).

2. Informo-vos que esta Inspeção ministrará os seguintes cursos em 2017, na modalidade EAD, coordenados pela Diretoria de Gestão Especial (DGE), conforme DIEx anexo:

- Estágio de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos (15 MAIO a 23 JUN);
- Estágio de Formação de Pregoeiro (18 SET a 17 OUT);e

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2017	Pág.32	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

- Treinamento no SISCUSTOS (06 NOV a 17 NOV).

3. Outrossim, esta Inspeção informará oportunamente essa UG sobre a quantidade de vagas e condições para inscrição nos referidos cursos.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TC
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO E

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEEx nº 64-1ª Seção/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.001706/2017-40**

Manaus, AM, 6 de março de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, OD do Comando Militar Da Amazônia

Assunto: Simpósio de Administração

1. Os desafios da Administração Pública para executar com excelência o orçamento estão cada vez maiores e mais complexos. Dessa forma, os profissionais devem estar preparados para realizarem as atividades inerentes à Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial no âmbito da força, principalmente quando se leva em conta as alterações na legislação pertinente, a atualização e implantação de novos sistemas corporativos, além dos esforços para aumentar o controle, a eficiência e a transparência nos gastos públicos.

2. Nesse sentido, considerando a grande responsabilidade dos Agentes da Administração

e as dificuldades de capacitação e qualificação de pessoal, fato que é agravado pela alta rotatividade dos militares, esta Inspeção considera de extrema importância que as Unidades Gestoras Vinculadas (UGV) estruturem rotinas que possibilitem o permanente treinamento de seus agentes.

3. Assim sendo, a 12ª ICFEEx renova a recomendação a todos os Ordenadores de Despesas (OD) que realizem em suas UG, ao início de cada ano, um Simpósio de Atualização Administrativa (Simpósio de Administração das UG).

4. Para tanto, com o intuito de subsidiar às UGV e destacar assuntos fundamentais aos Agentes da Administração, está disponível no Sítio da Internet/SEF (<http://www.sef.eb.mil.br/sef/simposio-adm.html>) propostas de temas e referências, além de modelos de palestras, que podem servir para embasar as instruções.

5. É importante destacar, ainda, que para o adequado exercício de suas funções, tão essencial à correta aplicação dos recursos públicos, há a necessidade de estudo profundo da legislação relacionada aos encargos de cada função.

6. **A Capacitação dos Agentes da Administração deverá ocorrer até 28 Abr 17.** As UG deverão publicar a sua realização em boletim interno (BI) e **cientificar, até 08 maio 17, esta ICFEEx**, informando o número e a data do referido BI.

7. Esta Secretaria enfatiza, também, a importância da participação, no Simpósio, de todos os quadros da UG e não apenas dos atuais Agentes da Administração.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TC
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO F

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEEx nº 74-1ª Seção/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.001950/2017-11**

Manaus, AM, 16 de março de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, OD do Comando Militar Da Amazônia

Assunto: orientação - assinatura em documentos - geração de direitos

Referência: DIEEx nº 1189-Ct_Orç/DIR/DCEM, de 10 MAR 17

Anexos: 1) Pag_Exc_Anteriores_Port_Min_1054_; e
2) L9784.

1. Foi verificado pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) que, em alguns processos de solicitação de diferença de ajuda de custo, por meio de processo de pagamento de despesas de exercícios anteriores, o princípio da segregação de funções não está sendo aplicado. Em alguns casos o **Requerente** é o próprio **Ordenador de Despesas** da UG.

2. A título de ilustração e esclarecimento conceitual, acerca da segregação de funções,

cita-se a Macro Função do SIAFI nº 020315 (conformidade contábil), ressaltando , *in verbis*:

8.1.1 a segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade.

3. Em perfeita simetria com as exposições supracitadas, o Acórdão nº 5.615/2008-TCU-2ª Câmara salienta que o princípio da segregação de funções

1.7.1. [...] consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.

4. Neste contexto é importante considerar o que prescreve o Art 18 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, *In verbis*:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; (grifo nosso)

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

5. No caso trazido à lume, cabe destacar as seguintes observações sobre o preenchimento do requerimento do processo de pagamento de despesas de exercícios anteriores, presentes na Portaria Nº 1054, de 11 de dezembro de 1997:

- (APÊNDICE AOS ANEXOS "B" e "G") - O OD deve assinar o documento, não sendo permitido qualquer assinatura do tipo "no impedimento de" (do OD);
- (APÊNDICE AO ANEXO "E") - Não é admitida a assinatura "no impedimento" do OD.

6. Desta forma, esta Setorial Contábil orienta os Ordenadores de Despesa que, em casos nos quais o interessado for, ao mesmo tempo, Crmt/Ch/Dir e Ordenador de Despesas, o **OD Substituto**, publicado em Boletim Interno, **será o agente encarregado pela assinatura do processo. Importante ressaltar que não são admitidas assinaturas do tipo "no impedimento de" (do OD).**

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TC

Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO G**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

DIEx nº 59 - SIGA/SDIR/DIR
EB: 64476.001559/2017-08

SMU – Brasília, DF, 28 de março de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: implantação do Módulo Administrador do Sistema SIGA

Referência: DIEx nº 28-SIGA/SDIR/DIR, de 24 de fevereiro de 2017.

1. Informo que as seguintes medidas foram tomadas, como parte do processo de implantação do módulo “Administrador” do SIGA, em substituição ao módulo “Segurança”:

a. Instrução inicial aos militares do sistema SEF e da 6ª Subchefia do EME, em 15DEZ16, conforme o seguinte:

- 1) Aos “Fiscais Requisitantes” e aos “Fiscais Técnicos” do contrato SIGA;
- 2) Aos integrantes da DGO envolvidos nas operações de administração geral de usuários e de OM no SIGA; e
- 3) Aos “Cadastradores de Usuários” (agora denominados “Administradores de Usuários”) do SIGA, da 11ª ICFEx.

b. Instrução aos militares a 6ª Subchefia do EME, da SEF, da DCont e da DGO, “Gestores de Módulos” do SIGA, em 24JAN17;

c. Instrução aos “Cadastradores de Usuários” (agora denominados “Administradores de Usuários”) do SIGA, de todas as ICFEx, por videoconferência, em 07FEV17;

Continuação do DIEx nº 59 – SIGA/SDIR/DIR, de 28 MAR 17.....FI 2

d. Disponibilização de ambiente de homologação, para realização de treinamentos e de endereço para *feedback* às ICFEx, acessados via EBNet, de 08FEV17 a 17FEV17;

e. Definição e cadastramento de “Administradores de Usuários” das Unidades Gestoras vinculadas (UGv) - “Adm Usu OM”, por parte de cada ICFEx, de 20FEV17 a 10MAR17;

f. Migração da base de dados do SIGA para o *data center* do Exército, a cargo do 7º CTA, de 24FEV17 a 01MAR17; e

g. Cadastramento de usuários das UGv no Novo SIGA (via módulo “Administrador”), por parte das próprias UGv, sob orientação e supervisão das ICFEx de vinculação, ou, ainda, pela própria ICFEx, em caso de opção pela administração de usuários do sistema de forma centralizada, de 13MAR17 a 31MAR17.

2. Em complemento ao DIEx constante da referência e considerando o processo de cadastramento de usuários no módulo “Administrador” do SIGA, solicito considerar o que se segue:

a. A migração dos módulos do SIGA do “Segurança” para o “Administrador” demanda tempo e será feita módulo por módulo. Desta forma, a atribuição de perfis aos “Agentes da Administração”, referente aos módulos atualmente em produção no SIGA (via módulo “Segurança”) deverá ocorrer em momento oportuno no SIGA (via módulo “Administrador”), após a efetivação da migração acima citada;

b. O cadastramento de usuários no SIGA, (via módulo “Administrador”), deverá ocorrer com a atribuição de ao menos 1 (um) perfil (obrigatoriedade exigida pelo sistema). Com relação a esta atribuição de perfil, considera-se o seguinte:

1) A atribuição de Perfis/Papéis, neste primeiro momento, aos “Agentes da Administração das UG” é a seguinte: Perfil “Listar OM”, Papel: “Usuário do Sistema” (dentro do módulo Administrador, no ambiente de produção);

2) Aos “Administradores de Usuários das ICFEx”: Perfil “Adm Usu ICFEx”, Papel: “Adm usuários ICFEx” (dentro do módulo Administrador, no ambiente de produção);

3) Aos “Administradores de Usuários das OM/UGv”: Perfil “Adm Usu OM”, Papel: “Adm usuários OM” (dentro do módulo Administrador, no ambiente de produção); e

4) Opcionalmente, para fins de treinamento, há disponibilidade de cadastro de usuários (exclusivamente para “Administradores de Usuários ICFEx”) no ambiente de homologação, os quais devem possuir os seguintes Perfis/Papéis: Custos: “Gerente de custos ICFEx”; - Patrimônio: “Administrador ICFEx - Patrimônio”; e Receita: “Administrador ICFEx - Receita” (disponibilidade no ambiente de produção em breve); além de “Adm Usu ICFEx”.

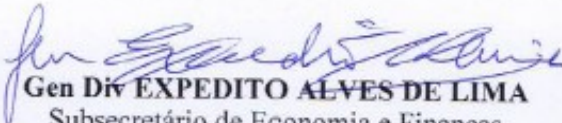
3. O endereço para acesso ao ambiente de produção do novo SIGA (via módulo “Administrador”) é: “<http://yarara5.sef.eb.mil.br>” e ao ambiente de produção do antigo SIGA (via módulo “Segurança”) é: “<http://siga.eb.mil.br/SIGA/logon.html>”, ambos na EBNet.

Continuação do DIEx nº 59 – SIGA/SDIR/DIR, de 28 MAR 17.....FI 3

4. Uma vez cadastrados usuários no SIGA via módulo “Administrador”, tal como no SIGA via módulo “Segurança”, é necessário que seja efetuada a conformidade de usuários, que deve ser realizada entre os dias 1º e 10º de cada mês, pelos “Conformadores de Usuários” ou pelos “Administradores de usuários das ICFEx ou OM”.

5. Até que o processo de migração de todos os módulos tenha sido concluído, bem como que os usuários – “Agentes da Administração” - tenham todos os perfis devidamente atribuídos a eles, o sistema ficará configurado para não realizar bloqueio de usuários por falta de acesso, por um período de até 3 (três) meses a contar de seus cadastramentos.

6. Por fim, ratificamos que o suporte da SEF/DGO é exclusivo às ICFEx, a quem cabe orientar e supervisionar o processo de cadastramento de usuários de suas UGv e solicitamos que este conteúdo seja divulgado às UGv, bem como que conste nos BInfo das ICFEx.


Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA
Subsecretário de Economia e Finanças